# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 6930/2018

Ementa

**Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da 'AESCI - Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba', e dá outras providências**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **11/05/2018** | **15/05/2018** | **Imprensa Oficial do Município** |

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 90/2018** - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*
*Assessoria Técnica Legislativa*

Aut. Nº 81/18
P.L. Nº 90/18
Publ.: 15/05/18 - PÁG. 4

**LEI N.º 6.930 DE 11 DE MAIO DE 2018**

***"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da 'AESCI - Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba', e dá outras providências".***

**NILSON ALCIDES GASPAR,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da **'AESCI - Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba'** com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº675, Vila Teller, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 58.379.843/0001-20, a concessão administrativa de uso da área designada Gleba B2, do loteamento denominado Vila Teller, descrita na matrícula nº 88.605, do Cartório de Registro de Imóveis, com área total de 332,55 m².

**Art. 2º-** A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

**Parágrafo único -** A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

**I** - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

**II** - regularidade fiscal;
**III** - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
**IV** - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e
**V**- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 3º** - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

**I** - dar início a construção de um auditório com uma área de, no mínimo, 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

**II** - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

**III** - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

**IV** - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

**V** - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

**I** - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º;

**II** - extinção da concessionária;

**III** - abandono da área;

**IV** - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

**V**- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

**Art. 5º** - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**Art. 6º**- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*
*Assessoria Técnica Legislativa*

**Art. 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 11 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR**
**PREFEITO**

*Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 11 de maio de 2018.*